



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N. 02/2017 – CJF

PROCESSO N. CJF-ADM-2016/00297

PREGÃO ELETRÔNICO N. 31/2016

DADOS DA EMPRESA
CONTRATADA: ROCHA CONTROLS MONTAGEM E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA - EPP
CNPJ/MF: 14.417.648/0001-72
ENDEREÇO: SIA Trecho III, Lote 625/ 695, Bloco C, Sala 217, Edifício Sia Centro Empresarial
TELEFONE: (61) 3242-9259 (61) 3301-5642 (61) 3036-2161 (61) 3026-2619 (61) 9-8606-6713
E-MAIL/ SITE: rochacontrols@gmail.com/ www.rochacontrols.com.br/plus
SIGNATÁRIO CONTRATADA: MARCUS VENNÍCIOS ROCHA LOPES - Diretor
SIGNATÁRIO CJF: EVA MARIA FERREIRA BARROS - DIRETORA - GERAL

DADOS DO CONTRATO
OBJETO: prestação dos serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva, preditiva dos equipamentos e instalações do sistema de detecção e alarme de incêndio, compreendendo o fornecimento de mão de obra, ferramental, materiais, peças e equipamentos necessários à adequada execução dos serviços nas dependências do Edifício Sede do Conselho da Justiça Federal em Brasília
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 10.520/2002, Decreto n. 5.450/2005, Decreto n. 7.892/2013, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Complementar n. 123/2006, regulamentada pelo Decreto n. 8.538/2015, Lei n. 8.666/1993 e alterações, Decreto 7.174/2010 e ainda a Lei n. 12.846/2013, em conformidade com as informações constantes no Processo n.CJF-ADM-2016/00297
VIGÊNCIA: 9/1/2017 a 8/1/2018
VALOR: R\$ 64.998,00
UNIDADE FISCALIZADORA: SAE

Recebe em 03/01/2017

André Gonçalo Queiroz Batista



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N. 02/2017 - CJF

Contrato de serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva dos equipamentos e instalação do sistema de detecção e alarme de incêndio, firmado entre o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a empresa **ROCHA CONTROLS MONTAGEM E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA - EPP**.

CONTRATANTE: **UNIÃO** por intermédio do **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF**, Órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no SCES Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, neste ato representado por sua Diretora-Geral, a Senhora **EVA MARIA FERREIRA BARROS**, brasileira, inscrita no CPF/MF n. 188.490.083-68, portadora da Carteira de Identidade n. 666.351-SSP/DF, residente e domiciliada em Brasília - DF.

CONTRATADA: **ROCHA CONTROLS MONTAGEM E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF n. 14.417.648/0001-72, com sede no SIA Trecho III, Lotes 625/ 695, Bloco C, Sala 217,, Edifício Sia Centro Empresarial, Brasília - DF, neste ato representada por seu Diretor, o Senhor **MARCUS VENNÍCIOS ROCHA LOPES**, brasileiro, inscrito no CPF/MF n. 993.503.511-53 e portador da Carteira de Identidade n. 2.086.739 – SSP/DF, residente e domiciliado em Brasília - DF.

As partes celebram o presente CONTRATO com fundamento na Lei n. 10.520/2002, Decreto n. 5.450/2005, Decreto n. 7.892/2013, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Complementar n. 123/2006, regulamentada pelo Decreto n. 8.538/2015, Lei n. 8.666/1993 e alterações, Decreto 7.174/2010 e ainda a Lei n. 12.846/2013, em conformidade com as informações constantes no Processo n. CJF-ADM-2016/00297, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do Contrato consiste na prestação dos serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva, preditiva dos equipamentos e instalações do sistema de detecção e alarme de incêndio, compreendendo o fornecimento de mão de obra, ferramental, materiais, peças e equipamentos necessários à adequada execução dos serviços nas dependências do Edifício Sede do Conselho da Justiça Federal em Brasília, conforme



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

especificado no termo de referência anexo deste Contrato, na proposta comercial e tudo que consta do Pregão Eletrônico n. 31/2016, que ficam fazendo parte do presente Contrato, independentemente de sua transcrição.

1.2. As rotinas de manutenção devem assegurar o funcionamento adequado e contínuo dos equipamentos e instalações, preservando-lhes as características técnicas e o desempenho, garantindo segurança aos usuários, e proporcionando o correto funcionamento do sistema.

1.3. Ficam incluídas nos serviços de manutenção as pequenas adaptações que se fizerem necessárias, no intuito de manter a funcionalidade das instalações às demandas dos usuários e dos ambientes de trabalho, como por exemplo, o remanejamento de dispositivos de detecção.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento de todas as disposições constantes do termo de referência e, ainda, a:

a) Efetuar os serviços de manutenção nos prazos e condições descritas no Termo de Referência – Anexo I deste Contrato;

b) Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) Responsabilizar-se:

c.1) Pelo cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência;

c.2) Pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados, ou preposto, durante a execução dos serviços estipulados neste termo, indenizando os danos motivados;

c.3) Pelos serviços, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao CONTRATANTE e a terceiros, não excluindo, ou reduzindo essa responsabilidade, o fato de o CONTRATANTE fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;

d) Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;

e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os Parágrafos Primeiro e Segundo, do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993;

f) Cumprir as todas as obrigações constantes do item 5 do Termo de Referência (Anexo I deste Contrato).



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. O CONTRATANTE obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes do termo de referência e, ainda, a:

- a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários para o desenvolvimento dos serviços.
- c) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

4.1. A execução dos serviços será prestada em estrita observância ao item 10 do termo de referência Anexo I deste Contrato.

4.2. Os serviços:

4.2.1. Serão executados no sistema de alarme e detecção de incêndio instalado na sede do CONTRATANTE, situado no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília/DF, composto dos equipamentos constantes do subitem 9.1 do Termo de Referência.

4.2.2. Serão solicitados por meio de Ordens de Serviço ou comunicações, por escrito, numeradas e assinadas. Conforme descrito no subitem 10.1 a 10.9 do Termo de Referência.

4.2.3. Deverão ser iniciados no prazo máximo de 8h corridas, contadas da hora do recebimento da Ordem de Serviço ou outra forma de comunicação feita pela FISCALIZAÇÃO e deverão ser encerrados/concluídos em até 48h. Esses prazos não se aplicam para as demandas emergenciais, assim qualificadas pela fiscalização no momento da comunicação, que deverão ter atendimento imediato.

4.2.3.1. Quando houver necessidade de prazo maior do que 48h para o restabelecimento do funcionamento normal dos equipamentos, a CONTRATADA deverá solicitar prazo, mediante justificativa, que será avaliada pela FISCALIZAÇÃO.

4.2.4. Deverão ser executados no edifício sede do CONTRATANTE, com ferramentas e mão de obra fornecida pela CONTRATADA, para assegurar a prestação satisfatória dos serviços.

4.3. As peças de reposição (dispositivos de detecção, base dos dispositivos, botões de acionamento, cartões endereçáveis, baterias, etc.) eventualmente necessárias para a execução da manutenção serão fornecidas pela CONTRATADA sem custo adicional ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MANUTENÇÕES

5.1. Considera-se manutenção preventiva o conjunto de ações ou de operações de manutenção ou conservação, executadas sobre um equipamento ou instalação, com



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade por meio de inspeções sistemáticas, objetivando mantê-los operando ou em condições de operar dentro das especificações do fabricante.

5.1.1.1. Dentre essas atividades preventivas, incluem-se: ensaios, testes, ajustes, calibrações, limpeza geral, pinturas, reconstituições de partes com características alteradas, substituições de peças ou equipamentos desgastados, reorganização interna e externa de componentes, adaptações de componentes, entre outras.

5.1.2. Os serviços de manutenção preventiva deverão seguir o descrito nos subitens 10.18 a 10.22 e item 15 do Anexo I – Termo de Referência.

5.2. Considera-se manutenção corretiva o conjunto de ações ou operações de manutenção ou conservação desenvolvidas com o objetivo de fazer retornar às condições especificadas, o equipamento ou instalação após a ocorrência de defeitos, falhas ou desempenho insuficiente.

5.2.3. A manutenção corretiva será realizada conforme descrito nos subitens 10.12 a 10.17.

5.3. As chamadas de emergência deverão ser atendidas prontamente pela CONTRATADA, independente de dia ou horário, sem ônus para o CONTRATANTE.

5.4. A CONTRATADA deverá executar a manutenção preditiva, que é o conjunto de medidas operacionais técnicas de vistoria, que indica as condições reais de funcionamento das máquinas com base em dados que informam o seu desgaste ou processo de degradação. Trata-se da manutenção que prediz o tempo de vida útil dos componentes das máquinas e equipamentos e as condições para que esse tempo de vida seja mais bem aproveitado.

5.5. As manutenções deverão obedecer ao descrito nos subitens 10.24 a 10.27 do Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RELATÓRIOS

6.1. Após a assinatura deste Contrato a CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE, no prazo de até 60 (sessenta) dias, relatório preliminar, em meio físico e digital, contendo, no mínimo:

6.1.1. Avaliação dos componentes do sistema de Alarme e Detecção de Incêndio quanto a funcionamento, operação e integridade;

6.1.2 Parecer do engenheiro responsável técnico sobre a situação geral dos equipamentos e instalações para a tomada de providências cabíveis.

6.2. A CONTRATADA deverá fornecer, para controle e análise por parte da Fiscalização, relatórios técnicos, gráficos e formulários, especificando os serviços executados, bem como os motivos da intervenção técnica e a solução adotada nos casos das manutenções corretivas e preditivas.

6.3. Os Relatórios deverão obedecer ao descrito nos subitens 10.29 a 10.31 do Anexo I.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PROFISSIONAIS

7.1. Os profissionais designados pela CONTRATADA para execução dos serviços deverão apresentar-se no local de trabalho identificados, trajando uniforme e/ou apresentar crachá de identificação da CONTRATADA.

7.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar aos seus funcionários todos os Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I.) e Equipamentos de Proteção Coletiva (E.P.C.), exigidos pelos normativos e leis aplicáveis, conforme a natureza da tarefa.

7.3 A FISCALIZAÇÃO poderá a qualquer momento interromper o serviço da CONTRATADA, assim que verificar que um ou mais funcionários estão trabalhando sem o E.P.I. e E.P.C adequados.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREPOSTO

8.1. A CONTRATADA deverá manter, em Brasília, preposto aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

8.2. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

8.3. O preposto deverá acatar as orientações do CONTRATANTE, bem como cumprir as normas internas do CONTRATANTE e as normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

8.4. O Engenheiro Responsável – Coordenador do Contrato – poderá acumular a posição de Preposto da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O Contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de 09 de janeiro de 2017.

9.2. Findo o prazo acima e por expressa vontade das partes o Contrato poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, condicionando-o a duração máxima de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Em caso de prorrogação do Contrato será adotada, para fins de reajuste, a variação do IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro índice oficial que venha a ser acordado entre as partes, considerando-se os 12 (doze) últimos índices, referentes aos meses imediatamente anteriores àquele em que o reajuste seja devido, contados da assinatura do Contrato.

10.2. Quando da negociação do reajustamento dos preços, as partes observarão para que o percentual a ser aplicado não seja superior à variação acumulada do Índice Geral de



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Preços de Mercado - IGPM, calculada e divulgada pela Fundação Getúlio Vargas, compreendida entre a data da apresentação da proposta e aquela em que se verificar o aniversário anual da celebração deste Contrato.

10.3. Caso o índice estabelecido para delimitar o reajustamento dos preços seja extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes desde já concordam que em substituição seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.3.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice para delimitar o reajustamento dos preços.

10.4. Incumbe à CONTRATADA a apresentação do pedido de reajuste acompanhado da respectiva memória de cálculo;

10.5. Após análise e aprovação da memória de cálculo, apresentada pela CONTRATADA, aos setores competentes do CONTRATANTE, o reajuste contratual será apostilado nos termos do Artigo 65, § 8º, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VALOR

11.1. O preço que o CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA pelos serviços de manutenção, nos termos do presente Contrato, é de: **R\$ 5.416,50 (cinco mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta centavos)**, valor mensal e **R\$ 64.998,00 (sessenta e quatro mil, novecentos e noventa e oito reais)**, valor anual, do qual serão feitas as retenções legais.

11.2. Nos valores estabelecidos nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes, direta ou indiretamente, bem como despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECURSOS FINANCEIROS

12.1. As despesas com o presente Contrato serão atendidas com os recursos consignados no Orçamento Geral da União, no exercício de 2017, e suplementações a ele incorporadas no PTRES 096903-JC e N.D.: 33.90.39. A nota de empenho do exercício de 2017 será emitida tão logo sejam liberados os créditos orçamentários do exercício de 2017.

12.2. Observada as limitações constantes do §1º do art. 65 da Lei n. 8.666/1993, poderá o CONTRATANTE promover alterações no objeto do presente Contrato.

12.3. As despesas relativas aos exercícios seguintes serão atendidas com os recursos a ele destinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

13.1. O CONTRATANTE designará servidor ou comissão, denominada FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução deste Contrato, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/1993.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

13.2. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

13.3. Caberá à FISCALIZAÇÃO:

- a) Encaminhar à Administração o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas ou outras penalidades a serem aplicadas à CONTRATADA;
- b) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- c) Acompanhar, avaliar e atestar mensalmente o recebimento definitivo da execução, indicando as ocorrências cabíveis quanto à efetivação e a qualidade dos serviços;
- d) Encaminhar à Administração documento sugerindo a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a indenização, no caso de não ser atendida, dentro de 24h, a contar da entrega da Ordem de Serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito em serviço executado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O recebimento dos serviços será realizado nos termos do art. 73, da Lei n. 8.666/1993.

14.2. Os serviços objeto do Contrato serão recebidos pela fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

14.3. Juntamente com a nota fiscal a CONTRATADA deverá encaminhar:

- a) Relatório mensal de serviços;
- b) Relação dos materiais aplicados na edificação;
- c) Ordens de serviços atendidas no período devidamente assinadas pelos representantes da CONTRATADA e da Fiscalização;
- d) Documentos legais comprobatórios da quitação dos encargos, contribuições e tributos sociais, trabalhistas e tributários.

14.4. Se, após análise da fiscalização, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com o Contrato, com defeito, fora de especificação ou incompletos, será feita notificação por escrito à CONTRATADA, e os prazos de recebimento serão interrompidos, ficando suspenso o pagamento até que a situação seja sanada.

14.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação contratual ou financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento dos serviços será realizado mensalmente e efetuado por ordem bancária, até o 10º dia útil, após o atesto firmado pela fiscalização e recebimento da



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

correspondente nota fiscal/fatura, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, por meio de crédito em nome da CONTRATADA, no banco indicado.

15.1.1. As notas fiscais deverão ser emitidas eletronicamente e encaminhadas à Seção de Protocolo e Expedição do CONTRATANTE para o e-mail: protocolo@cjf.jus.br, e entregues até o quinto dia útil subsequente à prestação dos serviços.

15.2. Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no §3º do art. 5º da Lei n. 8.666/1993, parágrafo esse acrescido pela Lei n. 9.648/1998, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis.

15.3. O CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à nota fiscal/fatura, da documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal e a Justiça do Trabalho.

15.4. O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

15.5. Encerrada a interrupção de que trata o parágrafo anterior, fica assegurado ao CONTRATANTE o prazo estipulado no caput desta cláusula para efetivação do pagamento, contado a partir da cientificação da regularização, sem a cobrança de encargos por parte da CONTRATADA.

15.6. Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL – Lei Complementar n. 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da Instrução Normativa n. 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa n. 1.244/2012, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar a este CJF qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do ajuste.

15.7. A documentação mencionada no item 15.6, imprescindível para a efetivação do pagamento, deverá ser fornecida juntamente com a nota fiscal/fatura.

15.8. O CONTRATANTE, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a CONTRATADA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

15.9. Em caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor faturado será atualizado monetariamente pelo percentual *pro rata temporis* do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM conhecido quando do faturamento, compreendido entre a data limite estipulado para pagamento e aquela em que se der o efetivo pagamento.

15.10. Nos termos do § 9º acima serão corrigidos os valores devidos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DAS PEÇAS

16.1. A CONTRATADA obriga-se a garantir os serviços prestados, bem como as peças substituídas pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias ou, no caso de peças com garantia de fábrica, com a periodicidade determinada pelo fabricante, contados da data do recebimento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE

17.1. Em caso de prorrogação do Contrato será adotada, para fins de reajuste, a variação do IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro índice oficial que venha a ser acordado entre as partes, considerando-se os 12 (doze) últimos índices, referentes aos meses imediatamente anteriores àquele em que o reajuste seja devido, contados da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES

18.1. A CONTRATADA, em caso de inadimplência, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais previsões legais:

18.2. **Advertência**, poderão ser aplicadas sempre que o CONTRATANTE entender que as justificativas de defesa atenuam a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário.

18.3. **Multas**: pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do Contrato, o CJF poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no Contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:

Tabela 1

GRAU	Porcentagem	Base
1	0,5%	Valor mensal do contrato
2	1%	Valor mensal do contrato
3	1,5%	Valor mensal do contrato
4	2%	Valor mensal do contrato
5	2,5%	Valor mensal do contrato
6	3%	Valor mensal do contrato

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, paliativo ou substitutivo como de caráter permanente, ou deixar de providenciar a recomposição completa dos equipamentos.	2	Por ocorrência.
2	Fornecer informação falsa de serviço executado ou de substituição de material.	3	Por ocorrência.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

3	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários.	3	Por empregado e por ocorrência.
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada.
5	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência.
6	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO sem motivo justificado.	5	Por ocorrência.
7	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais para terceiros.	6	Por ocorrência.
8	Retirar do CJF quaisquer equipamentos ou ferramentas, previstos em contrato, sem autorização prévia da FISCALIZAÇÃO.	4	Por item e por ocorrência.

Para os itens a seguir, deixar de:

9	Manter a documentação de habilitação atualizada;	2	Por item e por ocorrência.
10	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los;	2	Por empregado e por ocorrência.
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO;	2	Por ocorrência.
12	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 (quarenta e oito) horas da comunicação da FISCALIZAÇÃO.	2	Por dia.
13	Apresentar documentação solicitada pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência, por dia.
14	Manter em estoque o material de consumo suficiente para execução dos serviços.	3	Por ocorrência.
15	Providenciar a manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade de sistema predial.	4	Por ocorrência.
16	Cumprir, no mínimo, a programação periódica de manutenção preventiva determinada pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por item e por ocorrência.
17	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade de prestação dos serviços	1	Por ocorrência e por dia.

18.4. **Suspensão Temporária** – suspender temporariamente de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002 c/c o art. 28 do Decreto n. 5.450/2005, conforme Acórdão 2242/2013, do Plenário do Tribunal de Contas da União.

18.5. **Suspensão Temporária** do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato.

18.6. **Declaração de Inidoneidade** – ser declarada inidônea, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

18.7. As sanções previstas no item 18.3 poderão cumular-se com as penalidades dos itens 18.2, 18.4 a 18.6.

18.8. O valor da multa será glosado na Nota Fiscal subsequente após ciência oficial de sua aplicação por parte da CONTRATADA

18.9. Nos termos do §3º do art. 86 e do §1º do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou ser recolhida ao Tesouro por GRU (Guia de Recolhimento da União) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

18.10. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. O CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

18.11. Decidida pelo CONTRATANTE a aplicação de sanção, fica assegurado à CONTRATADA o uso dos recursos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA

19.1. Para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, a CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da data da assinatura deste Contrato, garantia no valor de R\$ 3.249,00 (três mil, duzentos e quarenta e nove reais), nos termos do artigo 56, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 8.666/1993, equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

19.2. O CONTRATANTE poderá descontar da garantia os valores que a CONTRATADA passe a lhe dever em virtude de ocorrência de qualquer das situações previstas neste Contrato ou dele decorrentes.

19.3. Caso o valor da garantia venha ser utilizado em pagamento de qualquer obrigação, desde que atribuída à CONTRATADA, esta se obriga a efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 48h, contado do recebimento da comunicação do CONTRATANTE.

19.4. A CONTRATADA ficará obrigada a apresentar nova garantia sempre que necessário, seja por expirar o vencimento, alteração por aumento no valor do Contrato ou outra necessidade indispensável.

19.5. O termo da garantia será restituído à CONTRATADA, após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – RESCISÃO

20.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, especialmente quando esta entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas neste instrumento, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas no Contrato.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/1993, o presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas pelo presente instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

22.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como dos princípios de direito público.

22.3. É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste Contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a natureza dos mesmos.

22.4. A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas a cumprir com as obrigações oriundas do presente Contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário pelas mesmas.

22.5. Na contagem dos prazos será observado o disposto no art. 110 da Lei n. 8.666/1993.

22.6. A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros de qualquer espécie que dependam de registro da data de entrega e protocolo, para contagem de prazo e demais efeitos legais, deverá ser entregue no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília/DF, CEP 70.200-003, na Seção de Protocolo e Expedição – SEPEXP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

23.1. O Foro Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor, um dos quais destinado à CONTRATADA, e que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes contratantes.

Brasília-DF, 02 de janeiro de 2017.


EVA MARIA FERREIRA BARROS

Diretora-Geral do Conselho da Justiça Federal


MARCUS VENNÍCIOS ROCHA LOPES

Diretor da empresa

Rocha Controls Montagem e Serviços
Especializados em Sistemas de Segurança Ltda



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO I AO CONTRATO N. 02/2017 – CJF

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva e preditiva dos equipamentos e instalações do sistema de detecção e alarme de incêndio, compreendendo o fornecimento de mão de obra, ferramental, materiais, peças e equipamentos necessários à adequada execução dos serviços nas dependências do Conselho da Justiça Federal - CJF, conforme especificações técnicas e demais disposições deste termo de referência.

1.2. As rotinas de manutenção devem assegurar o funcionamento adequado e contínuo dos equipamentos e instalações, preservando-lhes as características técnicas e o desempenho, garantindo segurança aos usuários, e proporcionando o correto funcionamento do sistema.

1.3. Ficam incluídas nos serviços de manutenção as pequenas adaptações que se fizerem necessárias, no intuito de manter a funcionalidade das instalações às demandas dos usuários e dos ambientes de trabalho, como por exemplo, o remanejamento de dispositivos de detecção.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O contrato 021/2011, firmado com a empresa Faro Construções e Consultoria LTDA EPP, cujo objeto é o mesmo deste Termo de Referência, foi encerrado no dia 08/06/2016, sem possibilidade de prorrogação.

2.2. A contratação almejada, alinhada com o Planejamento Estratégico do CJF, visa manter, de forma eficiente, uma infraestrutura física segura ao desenvolvimento das atividades do Órgão.

2.3. O correto funcionamento do sistema de detecção e alarme de incêndio é de fundamental importância para minimizar os riscos de prejuízos materiais e humanos nas instalações do CJF. Em conjunto com a atuação da brigada de incêndio, esse sistema facilita a identificação precoce de um eventual sinistro, aumentando as possibilidades de tornar mínimas as suas consequências.

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de qualificação técnica, o licitante deverá apresentar, no mínimo, a seguinte documentação:

3.1. Certidão de Registro e Quitação expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, que comprove o registro, a inscrição e a situação regular da empresa e do seu Responsável Técnico na entidade.

3.2. Comprovação de vínculo profissional de:

3.2.1. 1 (um) profissional de nível superior na área de Engenharia Elétrica (arts. 08 e/ou 09 da Resolução nº 218/1973/CONFEA), ou equivalente (com extensão de atribuição devidamente concedida e registrada pelo CREA, nos termos do artigo 10 da Resolução nº 1.010/2005/CONFEA), devidamente reconhecido e registrado no CREA.

3.2.2. Essa comprovação dar-se-á mediante a apresentação, no mínimo, de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum, com prazo mínimo de duração determinado, de modo a garantir a permanência do profissional durante a execução dos serviços, admitida a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, nos termos do disposto no §10 do art. 30 da Lei 8.666/93.

3.2.3. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica Profissional, devidamente registrado no CREA, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que não o próprio licitante, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CREA, comprovando que o profissional realizou serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de alarme e detecção e incêndio em edificações com, no mínimo, 8.000 metros quadrados de área construída (parcela de maior relevância).

3.2.4. A certidão deve comprovar que o seu Responsável Técnico tenha executado serviços compatíveis aos que serão executados no edifício sede do Conselho da Justiça Federal em edificações públicas ou comerciais. A parcela de maior relevância estabelecida neste Termo de Referência corresponde à 31,83% da área construída da edificação.

3.3. Declaração de vistoria emitida pela empresa licitante de que a mesma, por meio do seu engenheiro credenciado, com extensão de atribuição fornecida pelo CREA, obteve todas as informações técnicas necessárias ao desenvolvimento dos serviços licitados, assim como das condições de execução dos mesmos, tendo pleno conhecimento de eventuais dificuldades para a execução dos serviços, bem como de que possui todas as informações necessárias para a formulação de sua proposta de preços. A vistoria deverá ser realizada no local da prestação do serviço em horário comercial, até 01 (um) dia útil antes da data de abertura da Licitação. Agendar por meio do Telefone (61) 3022-7000.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

3.3.1 Caso as empresas licitantes optem por não realizar a vistoria, ficam cientes de que não serão admitidas alegações posteriores de desconhecimento de eventuais dificuldades ou custos adicionais para a realização dos serviços contratados.

4. DO PREPOSTO

4.1. A CONTRATADA deverá manter, em Brasília, preposto aceito pela Administração do Conselho da Justiça Federal, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

4.2. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

4.3. A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas do CJF, bem como das normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

4.4. O Engenheiro Responsável – Coordenador do contrato – poderá acumular a posição de Preposto da CONTRATADA.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Apresentar, em até 20 (vinte) dias úteis após a assinatura do contrato, uma cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional responsável pelos serviços.

5.2. Não manter em seu quadro de prestadores de serviço cônjuge, companheiro e/ou parente de ocupantes de cargo de direção e/ou assessoramento de membros vinculados ao Conselho da Justiça Federal.

5.3. Manter, durante todo o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

5.4. Garantir que os serviços objeto deste Termo de Referência serão realizados por equipe de profissionais que se responsabilizarão pela organização, administração e execução dos serviços. A equipe deverá ser composta de profissionais qualificados.

5.5. Designar profissionais especializados e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao contrato.

5.6. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CJF.

5.7. Responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho, uso indevido de marcas e patentes e danos pessoais ou materiais causados ao CJF ou a terceiros.

5.8. Responsabilizar-se pela integridade das instalações e equipamentos, respondendo pela destruição ou danificação de qualquer de seus elementos, em decorrência da execução dos serviços, omissão ou negligência de sua equipe.

5.9. Assumir responsabilidade técnica e civil, inclusive as concernentes à segurança patrimonial e pessoal decorrentes dos serviços a cargo da CONTRATADA, independentemente da atuação da FISCALIZAÇÃO.

5.10. Responder por danos e/ou prejuízos que forem causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de falha dos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados.

5.11. Manter em pasta própria a documentação relativa ao registro, horário de trabalho e atividade de seus empregados, sob seu controle, sua guarda e responsabilidade.

5.11.1. A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações mencionadas nos itens acima.

5.12. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços.

5.13. Fornecer e conservar pelo período que for necessário, para os serviços que forem ajustados, equipamento e ferramental adequado, com mão de obra idônea, de modo a reunir permanentemente em serviço, uma equipe homogênea e suficiente de profissionais que possam assegurar a execução satisfatória dos serviços.

5.14. Atender imediatamente, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, aos chamados do CJF para executar serviços de urgência sempre que se fizerem necessários, devendo, para tanto, disponibilizar sistema de comunicação móvel (telefone celular) para localização do engenheiro e encarregado de manutenção, a qualquer tempo. Considera-se serviço de urgência aqueles necessários para garantir e preservar o patrimônio, a vida dos usuários da edificação, bem como o desenvolvimento das atividades imprescindíveis do Órgão.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- 5.15. Fornecer, sem ônus adicionais para o CJF, os materiais de consumo, as peças de reposição e as ferramentas necessárias à prestação dos serviços.
- 5.16. Elaborar e repassar à CONTRATANTE todo o planejamento, execução e controle das manutenções preventivas e corretivas, bem como o controle de material de reposição. A CONTRATADA deverá informar o quantitativo mínimo de peças de reposição a serem mantidas em almoxarifado.
- 5.17. Proceder a limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho após a execução de cada serviço, assim como seu devido descarte.
- 5.18. Elaborar, sempre que solicitado pela FISCALIZAÇÃO, projeto as-built das alterações feitas nas instalações do CJF, decorrentes dos serviços objeto desta contratação. Os desenhos devem ser entregues em formato DWG.
- 5.18.1. À CONTRATANTE pertencerão todos os registros, projetos, relatórios e estudos elaborados pela CONTRATADA, referentes ao contrato com o CJF.
- 5.19. Observar as normas técnicas da ABNT, as normas regulamentadoras (NR), as exigências do CREA/CONFEA, bem como todos os demais aspectos legais pertinentes aos serviços objeto desta contratação.
- 5.20. Pagar, rigorosamente em dia, os salários dos empregados, as contribuições previdenciárias decorrentes de leis trabalhistas e outros encargos sociais, o imposto sobre serviços (ISS), os tributos, emolumentos e quaisquer outras despesas incidentes sobre a execução contratual.
- 5.21. Acatar as exigências do poder público e pagar as multas que porventura lhe sejam impostas pelas autoridades.
- 5.22. Dar ciência à Fiscalização do CJF, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que for verificada durante a execução dos serviços.
- 5.23. Cuidar para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso e a todo e qualquer bem, público ou privado, no interior ou adjacente às instalações da CONTRATANTE, providenciando sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.
- 5.24. Descartar, em conformidade com diretrizes do CONTRATANTE e da legislação ambiental e sanitária vigentes, todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras e entulhos, incluindo lâmpadas queimadas, cabos, restos de óleos e graxas.
- 5.25. Estabelecer, em comum acordo com a CONTRATANTE, procedimentos e rotinas voltados ao monitoramento e melhoria contínua da eficiência energética da edificação e melhoria de desempenho de seus equipamentos.
- 5.26. Retirar das dependências do CJF, imediatamente após a solicitação de representante da CONTRATANTE, qualquer empregado seu ou de terceiros que, a critério da FISCALIZAÇÃO, venha demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica ou mantiver atitude hostil para com os prepostos da CONTRATANTE.
- 5.27. Prestar garantia pelos serviços executados por um período de 03 (três) meses, a partir da data de conclusão dos serviços. A garantia englobará as peças fornecidas e instaladas e os serviços relativos às intervenções corretivas. Caso algum item específico possua garantia maior ofertada pelo fabricante, valerá o maior tempo de garantia. O prazo da garantia será contado a partir da finalização do serviço correspondente, mediante fechamento da ordem de serviço, atestado pela Fiscalização.
- 5.28. Submeter, sempre que necessário, os materiais e serviços a verificação, ensaios e provas, a cargo da CONTRATADA, na presença da FISCALIZAÇÃO. A boa qualidade e perfeita eficiência dos materiais e serviços é condição prévia e indispensável para o reconhecimento da execução dos serviços.
- 5.29. Facilitar à FISCALIZAÇÃO a vistoria dos serviços pactuados, bem como a verificação do ferramental e instrumental adequados à execução dos serviços.
- 5.30. Manter os equipamentos de medição calibrados e o laudo de conformidade dos equipamentos a ser apresentado à fiscalização disponíveis. Os laudos de conformidade poderão ser realizados na edificação pelo engenheiro responsável.
- 5.30.1 Caso os equipamentos de medição estejam fora dos limites de erro descritos no manual do fabricante, os mesmos deverão ser descartados.
- 5.31. Manter ficha de cadastro dos equipamentos e instalações da edificação sempre atualizada, informando todas as datas de manutenção, serviços realizados, número do equipamento, etc.
- 5.32. Prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo pequenos remanejamentos e readequação das instalações, bem como a substituição de peças e acessórios.
- 5.33. Realizar manutenção preventiva, corretiva e preditiva das partes/itens elétricas do sistema.
- 5.34. Outras obrigações constantes no Contrato.

6. OBRIGAÇÕES DO CJF

O Conselho da Justiça Federal, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

- 6.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências do CJF.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

6.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para o desenvolvimento dos trabalhos;

6.3. Promover os pagamentos devidos à Contratada dentro do prazo estipulado em contrato.

7. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. Após a assinatura do contrato, o CJF designará formalmente, na forma do art. 67 da Lei 8.666/93, um servidor ou uma comissão composta de servidores, doravante denominada FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer, como representante da Administração do CJF, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

7.2. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por preposto designado.

7.3. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que, com a autorização da fiscalização, poderão ser respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.4. É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está irregular.

7.5. À fiscalização compete, entre outras atribuições:

7.5.1. Encaminhar à Administração o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas ou outras penalidades a serem aplicadas à CONTRATADA.

7.5.2. Solicitar à contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

7.5.3. Acompanhar, avaliar e atestar mensalmente o recebimento definitivo da execução, indicando as ocorrências cabíveis quanto à efetivação e a qualidade dos serviços.

7.5.4. Encaminhar à Administração documento sugerindo a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a indenização, no caso de não ser atendida, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da entrega da Ordem de Serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito em serviço executado.

7.6. A ação da FISCALIZAÇÃO não exclui nem reduz as responsabilidades da contratada.

8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços objeto do contrato serão recebidos pela FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, na forma seguinte:

8.2. Juntamente com a nota fiscal a Contratada deverá encaminhar:

Relatório mensal de serviços;

Relação de materiais aplicados na edificação;

Ordens de serviços atendidas no período devidamente assinadas por representantes da Contratada e da Fiscalização;

Documentos legais comprobatórios da quitação dos encargos, contribuições e tributos sociais, trabalhistas e tributários;

8.3. Se, após análise da fiscalização, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com o contrato, com defeito, fora de especificação ou incompletos, será feita notificação por escrito à contratada, e os prazos de recebimento serão interrompidos, ficando suspenso o pagamento até que a situação seja sanada.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual ou financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9. EQUIPAMENTOS DO SISTEMA

9.1. O sistema de alarme e detecção de incêndio instalado no CJF é composto pelos seguintes itens.

PAINÉIS DE SUPERVISÃO	Unidade	Quantidades
Central de supervisão e alarme completa, para 8 módulos - Ezalpha Juno-Net	UN	2
Pinel repetidor - Ezalpha Juno-Net	UN	5
Painel repetidor - Ezalpha Mini repetidor	UN	1

EQUIPAMENTOS DE DETECÇÃO	Unidade	Quantidades
Detector de fumaça ótico analógico/endereçável, completo com base	UN	709
Detector de temperatura no ambiente, analógico/endereçável	UN	774



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Acionador manual	UN	139
Sirene eletrônica	UN	134
Avisador manual analógico/endereçável	UN	32
Detector de gás	UN	1
Módulo de endereçamento de entrada, analógico/endereçável	UN	12

SOFTWARE DE GERENCIAMENTO		
Software de gerenciamento - Odyssey	UN	1

10. TAREFAS A SEREM EXECUTADAS NO CUMPRIMENTO DO CONTRATO DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Ordens de Serviço e Comunicações

10.1. Todas as Ordens de Serviço ou comunicações entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA serão feitas por escrito, convenientemente numeradas e assinadas.

10.2. As Ordens de Serviço poderão ser gerenciadas por meio de programa de computador – software – específico, caso haja interesse e acordo entre as partes.

10.3. Após a realização das tarefas, as ordens de serviço serão visadas pelo responsável técnico da CONTRATADA e pela FISCALIZAÇÃO, só assim produzindo seus efeitos. Uma cópia das Ordens de Serviço e comunicações deverão ser encaminhadas para a FISCALIZAÇÃO.

10.4. Todas as ordens de serviços realizadas deverão ser descritas no relatório mensal encaminhado à FISCALIZAÇÃO, contendo o problema encontrado, a solução adotada, materiais aplicados e estado das instalações após o serviço.

10.5. Todo o planejamento, execução, quantidade de materiais aplicados e controle das manutenções preventivas e corretivas deverão ser documentados em meio eletrônico, podendo a empresa utilizar programa de computador – software – específico para o gerenciamento, sob sua responsabilidade.

10.6. A informatização dos serviços deverá conter todas as atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, incluindo relatórios específicos, planejamento das atividades, ordens de serviços, cadastro de materiais e equipamentos, rotinas de manutenção preventiva, corretiva e demais documentos inerentes à execução dos serviços de manutenção devendo ser impressos em formulários contínuos padronizados.

10.7. Ao CONTRATANTE pertencerão todos os registros do sistema.

10.8. Os serviços solicitados deverão ser iniciados no prazo máximo de 8 (oito) horas corridas, contadas da hora do recebimento da Ordem de Serviço ou outra forma de comunicação feita pela FISCALIZAÇÃO e deverão ser encerrados/concluídos em até 48 (quarenta e oito) horas. Esses prazos não se aplicam para as demandas emergenciais, assim qualificadas pela fiscalização no momento da comunicação, que deverão ter atendimento imediato.

10.9. Quando houver necessidade de prazo maior do que 48 (quarenta e oito) horas para o restabelecimento do funcionamento normal dos equipamentos, a CONTRATADA deverá solicitar prazo, mediante justificativa, que será avaliada pela FISCALIZAÇÃO.

Mão de Obra e Fornecimento de Peças

10.10. Para execução dos serviços, caberá à CONTRATADA fornecer e conservar na edificação pelo período que for necessário, ferramental e instrumental adequado, e contratar mão de obra idônea, de modo a reunir permanentemente em serviço equipe homogênea e suficiente de técnicos, que possam assegurar a prestação satisfatória dos serviços.

10.11. As peças de reposição (dispositivos de detecção, base dos dispositivos, botões de acionamento, cartões endereçáveis, baterias, etc.) eventualmente necessárias para a execução da manutenção serão fornecidas pela contratada sem custo adicional ao contratante.

Manutenção Corretiva

10.12. Será de responsabilidade da CONTRATADA a realização de todas as manobras nas instalações, equipamentos e sistemas, necessárias à operação, manutenções corretivas e preventivas e desligamentos de qualquer natureza, inclusive aquelas necessárias à realização de serviços por outras empresas terceirizadas.

10.13. A manutenção corretiva será executada para correção de falhas que acarretaram ou estão na iminência de acarretar a paralisação dos sistemas ou equipamentos objetos desta contratação, com a correção de defeitos.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

10.14. Quando necessário, mediante acordo entre as partes, a manutenção PREVENTIVA poderá ser antecipada ou realizada concomitantemente à manutenção CORRETIVA, mantida a obrigatoriedade, em qualquer hipótese, de registro da realização da visita de manutenção preventiva no sistema de gestão da CONTRATADA.

10.15. Toda a manutenção corretiva ou preventiva deverá ser precedida de relatório de procedimentos, minucioso, detalhando os objetivos a serem alcançados, todos os passos necessários para a sua execução, possível contingenciamento e riscos aos serviços, agravantes e urgência, de modo a atender ao item 10.11 da NR-10. Na conclusão dos serviços deverá ser emitido outro relatório, ou complementado o mesmo, informando todas as ocorrências e encerramento da operação.

10.16. As chamadas de emergência deverão ser atendidas prontamente pela CONTRATADA, independente de dia ou horário, sem ônus para a CONTRATANTE.

10.17. Considera-se manutenção corretiva o conjunto de ações ou operações de manutenção ou conservação desenvolvidas com o objetivo de fazer retornar às condições especificadas, o equipamento ou instalação após a ocorrência de defeitos, falhas ou desempenho insuficiente.

Manutenção Preventiva

10.18. Considera-se manutenção preventiva o conjunto de ações ou de operações de manutenção ou conservação, executadas sobre um equipamento ou instalação, com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade por meio de inspeções sistemáticas, objetivando mantê-los operando ou em condições de operar dentro das especificações do fabricante. Dentre essas atividades preventivas, incluem-se: ensaios, testes, ajustes, calibrações, limpeza geral, pinturas, reconstituições de partes com características alteradas, substituições de peças ou equipamentos desgastados, reorganização interna e externa de componentes, adaptações de componentes, entre outras.

10.19. Os serviços de manutenção preventiva deverão seguir a rotina mínima prevista neste edital.

10.20. Cabe à CONTRATADA apresentar, no início da execução do contrato, a Rotina de Execução de Serviços de Manutenção Predial e o Plano Completo de Manutenção, englobando não só os serviços contemplados neste edital, como também os serviços que a CONTRATADA entender como necessários para a execução da conservação, operação e manutenção.

10.21. As rotinas de manutenção apresentadas neste edital são as referências mínimas para os serviços de execução de manutenção preventiva e corretiva, devendo a CONTRATADA providenciar todas as ações que forem necessárias para manter o perfeito funcionamento dos sistemas ou para otimizar os processos. Rotinas complementares deverão ser encaminhadas por escrito para a aprovação da equipe de fiscalização.

10.22. A CONTRATANTE poderá solicitar a inclusão de serviços nas rotinas de manutenção, bem como modificar as rotinas ou periodicidade dos serviços de manutenção preventiva, bastando comunicar à CONTRATADA por escrito, a qual terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis para promover os ajustes necessários. As alterações porventura realizadas não implicarão em ônus para as partes.

Manutenção Preditiva

10.23. A Contratada também terá de executar a manutenção preditiva, que é o conjunto de medidas operacionais técnicas de vistoria, que indica as condições reais de funcionamento das máquinas com base em dados que informam o seu desgaste ou processo de degradação. Trata-se da manutenção que prediz o tempo de vida útil dos componentes das máquinas e equipamentos e as condições para que esse tempo de vida seja mais bem aproveitado.

Execução da Manutenção

10.24. A manutenção será executada, no mínimo, de acordo com as rotinas e a relação de equipamentos e instalações apresentadas neste edital.

10.25. Todas as anomalias verificadas durante a execução dos serviços deverão ser corrigidas pela CONTRATADA. Constitui exceção os serviços cuja responsabilidade de execução deva ser atribuída a firma especializada ou ao fornecedor, nos casos que o item/situação estiver em garantia.

10.26. A impossibilidade de desligamento simultâneo da instalação, dado o funcionamento contínuo dos sistemas implicará em reprogramação dos serviços com a FISCALIZAÇÃO.

10.27. A CONTRATADA deverá atender imediatamente, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, aos chamados do CJF para executar serviços de urgência sempre que se fizerem necessários, devendo, para tanto, disponibilizar sistema de comunicação móvel (telefone celular) para localização do engenheiro e/ou encarregado de manutenção, a qualquer tempo.

Relatório Preliminar

10.28. Compete à CONTRATADA apresentar à CONTRATANTE, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura de contrato, relatório preliminar, em meio físico e digital, contendo, no mínimo:

10.28.1. Avaliação dos componentes do sistema de Alarme e Detecção de Incêndio quanto a funcionamento, operação e integridade;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

10.28.2. Parecer do engenheiro responsável técnico sobre a situação geral dos equipamentos e instalações para a tomada de providências cabíveis.

Relatório

10.29. A CONTRATADA deverá fornecer, para controle e análise por parte da Fiscalização, relatórios técnicos, gráficos e formulários, especificando os serviços executados, bem como os motivos da intervenção técnica e a solução adotada nos casos das manutenções corretivas e preditivas.

10.30. Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar relatórios específicos, diagnósticos e laudos técnicos sobre problemas identificados na instalação e equipamentos, assim como no intuito de propor melhorias de sua performance e confiabilidade.

10.31. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente um relatório dos serviços de manutenção realizados no período, devidamente assinados pelo responsável técnico da empresa, contendo, no mínimo:

10.31.1. Discriminação dos serviços executados, com data e local dos mesmos;

10.31.2. Resumo das anormalidades e fatos ocorridos no período, incluindo acionamentos indevidos do alarme;

10.31.3. Resumo dos serviços preventivos e corretivos executados, com indicação de pendências, as razões de sua existência e os que dependam de solução por parte do CONTRATANTE;

10.31.4. Peças, componentes e materiais substituídos e os utilizados no período;

10.31.5. Se for o caso, sugestões sobre reparos preventivos ou modernizações/adaptações cuja necessidade tenha sido constatada;

10.31.6. Sugestões para melhoria dos serviços, se houver;

10.31.7. Parecer sobre o estado dos sistemas e equipamentos que o compõem.

Orientações Gerais

10.31.8. Os profissionais designados pela CONTRATADA para execução dos serviços deverão apresentar-se no local de trabalho devidamente identificados, trajando uniforme e/ou apresentar crachá de identificação da contratada.

10.31.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar aos seus funcionários todos os Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I.) e Equipamentos de Proteção Coletiva (E.P.C.), exigidos pelos normativos e leis aplicáveis, conforme a natureza da tarefa.

10.31.10. A FISCALIZAÇÃO poderá a qualquer momento interromper o serviço da CONTRATADA, assim que verificar que um ou mais funcionários estão trabalhando sem o E.P.I. e E.P.C adequados.

11. PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, podem ser aplicadas ao contratado as sanções a seguir:

11.1.1. Advertências: poderão ser aplicadas sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário.

11.1.2. Multas: pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, o CJF poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:

Tabela 1

GRAU	Porcentagem	Base
1	0,5%	Valor mensal do contrato
2	1%	Valor mensal do contrato
3	1,5%	Valor mensal do contrato
4	2%	Valor mensal do contrato
5	2,5%	Valor mensal do contrato
6	3%	Valor mensal do contrato



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, paliativo ou substitutivo como de caráter permanente, ou deixar de providenciar a recomposição completa dos equipamentos.	2	Por ocorrência.
2	Fornecer informação falsa de serviço executado ou de substituição de material.	3	Por ocorrência.
3	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários.	3	Por empregado e por ocorrência.
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada.
5	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência.
6	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO sem motivo justificado.	5	Por ocorrência.
7	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais para terceiros.	6	Por ocorrência.
8	Retirar do CJF quaisquer equipamentos ou ferramentas, previstos em contrato, sem autorização prévia da FISCALIZAÇÃO.	4	Por item e por ocorrência.

Para os itens a seguir, deixar de:

9	Manter a documentação de habilitação atualizada;	2	Por item e por ocorrência.
10	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los;	2	Por empregado e por ocorrência.
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO;	2	Por ocorrência.
12	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 (quarenta e oito) horas da comunicação da FISCALIZAÇÃO.	2	Por dia.
13	Apresentar documentação solicitada pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência, por dia.
14	Manter em estoque o material de consumo suficiente para execução dos serviços.	3	Por ocorrência.
15	Providenciar a manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade de sistema predial.	4	Por ocorrência.
16	Cumprir, no mínimo, a programação periódica de manutenção preventiva determinada pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por item e por ocorrência.
17	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia.

11.1.3. O valor da multa será glosado na Nota Fiscal subsequente após ciência oficial de sua aplicação por parte da Contratada.

11.1.4. Caso o valor da Nota Fiscal seja insuficiente para o pagamento da multa, e não sendo o valor necessário a sua total quitação depositado em favor da União, mediante Guia de Recolhimento da União – GRU, o montante devido será automaticamente descontado da garantia oferecida pela CONTRATADA.

11.1.5. Caso o valor da garantia seja insuficiente, o remanescente será descontado das parcelas subsequentes de créditos a que a CONTRATADA vier a fazer jus.

11.1.6. Caso os créditos da CONTRATADA sejam insuficientes, a multa será cobrada judicialmente, observadas, neste caso, a conveniência, a razoabilidade e a economicidade para a Administração.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

11.1.7. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

11.1.8. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com outras penalidades previstas no contrato ou nas leis.

11.2 - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

11.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3.1 - A reabilitação será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da suspensão temporária, se aplicada.

11.4 - Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

12. JULGAMENTO

12.1 - A classificação far-se-á pela ordem crescente dos preços cotados, entre os proponentes que tiverem atendido as especificações do Termo de Referência e seus Anexos. Será declarada vencedora a que ofertar o menor preço global.

12.2 - A fim de padronizar as propostas e proporcionar uma forma mais eficiente de comparação entre as propostas dos Licitantes, as cotações deverão ser feitas utilizando a planilha de formação de preços abaixo.

Descrição do Serviço:	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva de sistema de detecção e alarme de incêndio instalado no edifício sede do Conselho da Justiça Federal, incluindo a substituição de peças.		

12.3 - Para a composição do valor da proposta, deverá ser considerado que as peças de reposição (dispositivos de detecção, base dos dispositivos, botões de acionamento, cartões endereçáveis, baterias, etc.), eventualmente necessárias para a execução da manutenção, serão fornecidas pela contratada sem custo adicional ao contratante.

13. DA VIGÊNCIA

13.1 - A vigência do contrato será de 12 meses, contados da data de assinatura do termo contratual, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses.

14.

15. RELAÇÃO DOS SERVIÇOS PREVENTIVOS

Os serviços de manutenção preventiva a serem realizados nos equipamentos do sistema de alarme e detecção de incêndio, deverão seguir a frequência mínima apresentada abaixo.

Mensalmente:

1. Verificar o estado geral das chaves e comandos da central, quanto ao aspecto e condições de operação, lâmpadas ou fusíveis queimados;
2. Inspeccionar visualmente o estado geral da bateria;
3. Simular defeitos e fogo através dos dispositivos disponíveis na central com a finalidade de verificar a atuação dos indicadores sonoros e visuais;
4. Verificar se os acionadores manuais estão com o vidro em boas condições;
5. No caso de haver intertravamento do sistema de ar condicionado, ventiladores, "dumpers", Tc, verificar se estes estão funcionando controlados pelos detectores;
6. Verificar se os leds dos detectores indicam corretamente o seu funcionamento;
7. Inspeccionar e substituir, se necessário, os detectores quando:
 - 7.1. Se repuser em funcionamento um sistema que ficou desativado por tempo superior a 6 meses;
 - 7.2. Há detectores que apresentem sinais de avarias mecânicas ou corrosão interna;
 - 7.3. Os detectores tenham sido pintados por qualquer motivo;
 - 7.4. Tenham sofrido danos devido à sobrecarga elétrica ou a raios;
 - 7.5. Quando forem submetidos a atmosferas corrosivas.
8. Verificar se o acionamento do alarme dos pavimentos ou setores para o painel central está em ordem e deste para todo o prédio;
9. Verificar se o som dos alarmes é audível em todos os pontos da edificação com os equipamentos dos ambientes funcionando normalmente;

Trimestralmente



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

1. Fazer o previsto mensalmente e mais;
2. Medir o consumo dos circuitos de detecção, alarme e comandos auxiliares do sistema;
3. Medir a resistência de terra do sistema de aterramento;
4. Medir tensões e densidade dos eletrólitos da bateria, de acordo com as instruções do fabricante, fazer a limpeza geral e passar vaselina nos terminais se necessário;
5. Testar a operação dos acionadores manuais;
6. Fazer um teste amostral de operação dos detectores em cada circuito;
7. Verificar se a área coberta por cada detector de fumaça é de 81 m² e dos termovelocímétricos é de 36 m²;
8. Verificar se a máxima queda de tensão nos circuitos de detecção não ultrapassa 2% e se nos circuitos de alarme não ultrapassa 10%;
9. Anotar a mínima redução de tensão elétrica de alimentação (alternada), capaz de acionar os alarmes indicadores;
10. Testar a indicação de circuito aberto e curto circuito (circuito fechado).

Semestralmente:

1. Fazer o previsto trimestralmente e mais;
2. Ensaiai um detector térmico ou termovelocímétrico de cada laço, variando de detector em cada teste, verificando se os de temperatura fixa operam no máximo com 10% acima da temperatura nominal de operação e os termovelocímetros no máxima em 15 segundos, quando atingido o seu gradiente nominal de temperatura, de acordo com os procedimentos definidos pelo fabricante;
3. Ensaiai um detector iônico de fumaça de cada laço ou setor, variando de detector em cada teste, verificando se atuam dentro de no máximo 1 minuto quando sensibilizados;
4. Ensaiai os detectores de chamas de acordo com as instruções do fabricante;
5. Verificar se os detectores estão adequadamente conectados e energizados, segundo as recomendações do fabricante e das normas técnicas;
6. Testar a isolamento entre os condutores e a terra nos circuitos de detecção, alarmes e auxiliares;

Software de Monitoramento ODYSSEY

Mensalmente

- 1) Verificar se interface está instalada e em funcionamento satisfatório;
- 2) Analisar através das telas exibidas pelo software se há alguma geração de alarmes no sistema;
- 3) Através das telas exibidas pelo software, verificar se há o reconhecimento e comunicação com todo o sistema instalado.
- 4) Verificar se há setores silenciados. Caso positivo, restabelecer o funcionamento;
- 5) Testar comandos básicos de automação tais como: silenciar alarme, desativar setor;
- 6) Verificar e atualizar o endereçamento dos dispositivos de detecção.

16. GENERALIDADES

16.1 - A omissão na descrição de quaisquer partes ou equipamentos existentes, ou a substituição/alteração de suas características no decorrer do contrato, não exime a CONTRATADA da prestação dos serviços objeto deste Edital com relação às partes omitidas/substituídas/alteradas, desde que essas sejam integrantes dos sistemas objetos de manutenção.

16.2 - Os serviços constantes deste Termo de Referência estender-se-ão a novas partes e equipamentos que venham a ser instalados nos sistemas mantidos, pela CONTRATADA ou por terceiros, sem quaisquer custos adicionais para a CONTRATANTE.

16.3 - A CONTRATADA deverá apresentar garantia contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, optando por uma das formas de garantia previstas na legislação vigente.

16.4 - O objeto da presente contratação poderá sofrer acréscimos ou supressões em conformidade com o estabelecido no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

16.5 - Por se tratar de um serviço comum de engenharia, a licitação será realizada na modalidade PREGÃO.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO II AO CONTRATO N. 02/2017 – CJF

Item	Descrição	Valor Mensal (A)	Valor Anual (B=A*12)
1	Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva de sistema de detecção e alarme de incêndio, instalado no edifício sede do Conselho da Justiça Federal, incluindo a substituição de peças.	R\$ 5.416,50	R\$ 64.998,00